



Cassilândia-MS, 23 de Fevereiro de 2024.

À SENHORA, MARA NILZA DA SILVA ADRIANO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

I. DA SOLICITAÇÃO:

1. Servimo-nos do presente, para solicitar a V. Excelência, **AUTORIZAÇÃO**, objetivando a abertura de processo licitatório, para a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação SUELLEN GONCALVES PEREIRA DA SILVA LTDA, para a prestação de serviços técnicos e profissionais para assessoria, consultoria e análise técnica-jurídica, acompanhar e orientar periodicamente os servidores nos procedimentos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO¹:

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1.1. A contratação ora pretendida é justificada em virtude da necessidade de acompanhamento dos procedimentos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do FMS.

3. RAZÃO DA NECESSIDADE:

3.1.1. Em se tratando de serviços de consultoria na área administrativa, principalmente visando a prática na aplicação da Lei, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos profissionais que prestarão os serviços, principalmente quanto ao domínio do assunto e experiências anteriores. Características presentes no profissional que prestará os serviços, por meio da empresa SUELLEN GONCALVES PEREIRA DA SILVA LTDA.

4. Relativamente à sócia, **Suellen Gonçalves Pereira da Silva**, atualmente cursa especialização Pós-Graduação em Licitações e Contratos, aprimorando conhecimentos que são aplicados na Consultoria Jurídica deste Legislativo Municipal.

¹ b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



5. Dentre outros, também, Curso Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos – Matheus Carvalho (Dezembro/2024 à Novembro/2023), Curso “Aquisição de Medicamentos: Como Achar o Preço de Referência” – TCMS/ESCOEX (Abril 2023); e Participação em Seminário Nacional de Compras Públicas – SENACOP 2023 (Novembro 2023 – Campo Grande), Prefeitura Municipal de Cassilândia (Cargo: Procuradora Adjunta- Ano: Março/2023 a Dezembro/2023) atuando na área de Licitações e Contratos, tudo isto, conforme currículo, hora anexado.(

6. Sendo também oportuno salientar que esta Administração não encontrou quaisquer informações que possam ainda que indelevelmente manchar sua reputação profissional e dos Advogados Associados, ao invés, pelo que se pode afirmar que se trata de escritório adequado, de modo indiscutível, para promover a total satisfação da prestação dos serviços ora necessitados por este Executivo Municipal.

IV. DAS JUSTIFICATIVAS QUANTO AO PREÇO PAGO:

7. Foram pesquisadas as seguintes fontes e contratações assemelhadas: ADVOCACIA OLIVEIRA E ARAUJO S/S; JEFFERSON E. P. SANTOS – ADV ASS S/S; MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA; PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; SUELLEN GONÇALVES PEREIRA DA SILVA LTDA.

8. O valor da contratação foi estimado, conforme Quadro Demonstrativo de Preços – Cotação por Item nº 54/2024, o valor de R\$ 146.341,25 (cento e quarenta e seis mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), com base na planilha constante em anexo.

9. O preço pactuado corresponde ao apresentado pela SUELLEN GONCALVES PEREIRA DA SILVA LTDA, em sua proposta de preços o qual foi aceito por deter notória e reconhecida especialização para prestar os serviços,

10. Deve-se considerar, também, o fato da futura contratada trabalhar com equipe de apoio, ter domicílio em Cassilândia-MS, não exigindo deslocamentos regulares, tendo apenas os custos dos tributos federais, municipais e obrigações sociais (INSS). Por tudo isso, o valor do futuro contrato corresponde a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

11. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do FMS.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:



50.10.2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA
10.122.0010-2.056	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

13. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

NESTES TERMOS.
P/ DEFERIMENTO.

WELLINGTON BEGUELINI DE ASSIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO